Presidência da República
Casa Civil
Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI

Brasília-DF, 17 de Abril de 2009

À
Fundação Mozilla

Prezada *Kathleen Wilson*,

Entendemos e respeitamos todo o processo de inserção de certificados de AC Raiz junto ao repositório da Fundação Mozilla para distribuição conjuntamente com o Firefox.

Mantemos nossa convicção que todo o processo deve ser transparente para que assim possa ter a credibilidade, segurança e confiança que requer. A ICP Brasil segue rigoroso processo normativo conforme estabelecido em suas Declarações de Práticas de Certificação (DPC), Políticas de Segurança (PS) e Políticas de Certificados (PC). Documentos públicos e reconhecidos pela sociedade brasileira em geral.

É relevante destacar que no Brasil temos o sistema de raiz única que é patrocinada pelo Estado Brasileiro, com participação de toda a sociedade brasileira. Ressaltamos que a ICP Brasil, diferente de outras infra-estruturas, é única no Brasil e é auditada e fiscalizada pelo Estado Brasileiro, representado pelo ITI.

No Brasil, somente documentos eletrônicos assinados com certificado digital pertencente à cadeia da ICP Brasil tem validade jurídica. Há inúmeras aplicações relevantes para o governo e sociedade brasileira em geral.

Por questões de natureza institucional e regimental, não há como retroceder no passado e permitir a liberação de relatórios de auditoria, mesmo que parciais, sobre a ICP Brasil. Deste modo, a fim de satisfazer às exigências da Fundação Mozilla, este Instituto submeteu ao Comitê Gestor da ICP Brasil pedido de autorização, que resultou na publicação da Resolução de nº 64 que autoriza a contratação e execução de auditoria na AC Raiz da ICP Brasil por empresa de auditoria independente.

Entretanto devido a questões operacionais de orçamento e planejamento, esta auditoria será contratada e executada somente em 2010. Assim, poderemos a partir da auditoria pedir a emissão de declaração de conformidade com os padrões brasileiros de certificação digital (DPC e PS) e as equivalências às normas e padrões internacionais, notadamente as normas **ETSI TS 101 456 V1.4.3 (2007-05)** e **ETSI TS 102 042 V1.3.4 (2007-12)** exigíveis pela Fundação Mozilla.

Informamos que está em nosso planejamento, ainda de 2009, lançar a cadeia V2. É para preservar a ICP Brasil de eventuais falhas quanto a uso do algoritmo de hash SHA-1, seguindo orientações do NIST (doc ....).

Esperamos, portanto, colaboração da Fundação Mozilla para que possa incluir, o mais breve possível, os certificados da ICP Brasil no repositório de distribuição do Firefox, tão logo eventuais

outros esclarecimentos sejam publicados no sítio https://bugzilla.mozilla.org/show_bug.cgi?id=438825 , exceto a questão ligada a declaração de auditoria independente que teremos oportunamente.

Informamos que os prejuízos para os usuários brasileiros do Firefox são muitos por conta deste bug.

Assumimos o compromisso de remeter a declaração de auditoria independente tão logo esta seja concluída e aprovada pelo Comitê Gestor da ICP Brasil .

Em anexo, resolução publicada no Diário Oficial da União.

Atenciosamente,

RUY CESAR RAMOS FILHO:62499769904

Digitally signed by RUY CESAR RAMOS FILHO:62499769904
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal-SRF, ou=SRF e-CPF, cn=RUY CESAR RAMOS FILHO:62499769904
Date: 2009.04.22 10:09:37 -07'00'

RUY CESAR RAMOS FILHO

Assessor Técnico

MAURICIO AUGUSTO COELHO:10308299850

Digitally signed by MAURICIO AUGUSTO COELHO:10308299850
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal-SRF, ou=SRF e-CPF, cn=MAURICIO AUGUSTO COELHO:10308299850
Date: 2009.04.23 11:02:56 -03'00'

MAURÍCIO COELHO

Diretor de Infra-Estrutura de Chaves Públicas

Presidência da República
Casa Civil
Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI

Brasília-DF, April 17, 2009

To
Mozilla Foundation
att. Kathleen Wilson

Dear *Kathleen Wilson*,

We understand and respect the whole process of validation of certificates of AC Root for insertion in the repository of the Mozilla Foundation for distribution jointly with the Firefox.

We maintain our conviction that the whole process must be transparent so that it so can have the credibility, security and confidence that it requires. The ICP Brazil follows rigorous security process established in CPS (Certification Practice Statement), CP (Certify Policy), SP (Security Policy). Documents are public, legality and recognized by the Brazilian society in general.

It is relevant to point out that in Brazil we have an hierarchical system with a single root that is sponsored by the Brazilian Government, with participation of the whole Brazilian society. We emphasize that the ICP Brazil different from other infrastructures, is audited and supervised by the Brazilian Government represented by the ITI. The ITI (Instituto Nacional de Tecnologia da Informação), a Federal agency linked to the Presidency of the Republic of Brazil with the principal attribution of being the Root Certification Authority (CA-Root) and supervising too many Certification Authority (CA).

In Brazil, only electronic documents signed by ICP Brazil digital certificate has legal validity. There are countless relevant applications for the government and private society.

For questions of institutional and regimental nature, there is no way back in order to allow the liberation of reports of auditing on the ICP Brazil. In this way, in order to be satisfactory to the demands of the Mozilla Foundation, ITI subjected to the Steering Committee of the ICP Brazil a request of authorization, which turned out to be in the publication of the Resolution of nº 64 that authorizes the employment and execution of auditing in the AC Root of the ICP Brazil by independent auditing.

Meantime due to operational questions of budget and planning, this auditing will be contracted and executed only in 2010. So, we will be able to ask the emission of declaration of agreement with the Brazilian standards of digital certification (CPS, PC and PS) and the equivalences to international standards, especially ETSI TS 101 456 V1.4.3 (2007-05) and ETSI TS 102 042 V1.3.4 (2007-12) demanded by the Mozilla Foundation.

We are planning to launch the chain V2 this year. It is to prevent ICP Brazil of an eventual crash of the SHA-1 algorithm, according directions of the NIST.

Presidência da República
Casa Civil
Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI

We count with the collaboration of the Mozilla Foundation in including, as soon as possible, the certificates of the ICP Brazil in the repository of distribution of the Firefox. Other explanations are published in https: // bugzilla.mozilla.org/show_bug.cgi? Id=438825, except the question connected with declaration of independent auditing that we will have opportunely.

There are many damages to the users derived of the absence of our certificate in the Firefox repository.

We assume the promise of sending the declaration of auditing independent imediately after conclusion of auditing process and approval by the Steering Committee of the ICP Brazil.

In annexe, resolution published in the Official Diary of the Brazilian Government.

Regards,

RUY CESAR RAMOS FILHO:62499769904

Digitally signed by RUY CESAR RAMOS FILHO:62499769904
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal-SRF, ou=SRF e-CPF, cn=RUY CESAR RAMOS FILHO:62499769904
Date: 2009.04.22 10:10:10 -07'00'

RUY CESAR RAMOS FILHO

Technical Adviser

MAURICIO AUGUSTO COELHO:10308299850

Digitally signed by MAURICIO AUGUSTO COELHO:10308299850
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal-SRF, ou=SRF e-CPF, cn=MAURICIO AUGUSTO COELHO:10308299850
Date: 2009.04.23 11:03:21 -03'00'

MAURÍCIO COELHO
Director of Brazilian PKI
(ICP Brasil)

COMITÊ GESTOR DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS

RESOLUÇÃO Nº 64, DE 14 DE ABRIL DE 2009

Aprova a execução de auditoria no ambiente operacional na Autoridade Certificadora Raiz (AC Raiz) e seus prestadores de serviço de suporte da INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA no exercício de 2010.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO COMITÊ GESTOR DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - CG ICP-BRASIL, no exercício do cargo de Coordenador do referido Comitê, no uso das atribuições legais previstas nos incisos I, V e VI do art. 4° da Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, CONSIDERANDO o Decreto nº 6.605, de 14 de outubro de 2008, que dispõe sobre o Comitê Gestor da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - CG ICP-Brasil e fixa a competência, prevista em seu § 6º art. 2º, do Secretário Executivo para coordená-lo na hipótese de ausência do Coordenador titular e seu suplente; e

CONSIDERANDO que compete ao Comitê Gestor ou seu preposto auditar a AC Raiz da ICP Brasil.

CONSIDERANDO que os procedimentos de auditoria são necessários em todo o processo público para dar transparência e credibilidade.

CONSIDERANDO que a INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA é baseada em normas e padrões nacionais e internacionais, e que deve demonstrar e comprovar isso por intermédio de relatórios de auditoria.

CONSIDERANDO que o processo de auditoria independente é necessário para que a INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA seja reconhecida internacionalmente e possa assim celebrar acordos visando a interoperabilidade de infra-estruturas.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a contratação de empresa de auditoria independente para auditar o ambiente operacional da Autoridade Certificadora Raiz - AC Raiz e seus prestadores de serviços de suporte segundo as normas e padrões estabelecidos para a INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA.

Art. 2º A auditoria deverá ocorrer no exercício de 2010 e o relatório final encaminhado ao Comitê Gestor da INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA para aprovação e divulgação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 379, DE 15 DE ABRIL DE 2009

Atribui à Procuradoria Regional Federal da 3ª Região a representação judicial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI.

O **SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Atribuir à Procuradoria Regional Federal da 3ª Região a representação judicial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, a partir de 27 de abril de 2009, observada a sua competência territorial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DA SILVA FREITAS

SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009

Dispõe sobre a composição das Comissões Permanentes do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CONADE.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 12, inciso IV do Regimento Interno e com base na deliberação da 62ª Reunião Ordinária realizada, no dia 13 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1° A composição das Comissões Permanentes é a seguinte:

Comissão de Análise, Elaboração e Acompanhamento de Atos Normativos

- Casa Civil da Presidência da República;
- Ministério do Trabalho e Emprego;
- Ministério da Justiça;
- Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- Associação Nacional dos Membros do Ministério Público de Defesa dos Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência - AMPID;
- Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA;
- Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos - FENEIS;
- Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

Comissão de Políticas Públicas

- Ministério da Previdência Social;
- Ministério da Educação;
- Ministério da Saúde;
- Ministério das Cidades;
- Federação Nacional das Sociedades Pestalozzi - FENASP;
- Federação Nacional das APAEs - FENAPAE ;
- Associação Brasileira dos Ostomizados - ABRASO;
- Federação Brasileira das Associações de Síndrome de Down.

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

- Ministério da Ciência e Tecnologia;
- Ministério do Esporte;
- Ministério do Turismo;
- Central Única dos Trabalhadores - CUT;
- Federação das Associações de Renais e Transplantados do Brasil - FARBRA;
- Confederação Brasileira de Desportos para Cegos-CBDC.

Comissão de Comunicação Social

- Ministério das Comunicações;
- Ministério da Cultura;
- Ministério dos Transportes;
- Ministério das Relações Exteriores;
- Associação de Pais e Amigos de Pessoas Portadoras de Deficiência dos Funcionários do Banco do Brasil e da Comunidade - APABB;
- Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC;
- Conselho Nacional dos Centros de Vida Independente - CVI-BRASIL;
- União Brasileira dos Serviços de Referencia em Triagem Neonatal Credenciados - UNISERT.

Comissão de Articulação de Conselhos

- Secretaria Especial dos Direitos Humanos;
- Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres;
- Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Ceará - CEDEF/CE;
- Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência de Belo Horizonte;
- Federação das Fraternidades Cristãs de Doentes e Deficientes do Brasil - FCD/BR;
- Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase - MORHAN;
- Associação Brasileira de Autismo - ABRA;
- Organização Nacional de Cegos do Brasil - ONCB.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE GRANJA
Presidente do CONADE

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10,

DE 14 DE ABRIL DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VI, do Decreto nº 99.066, de 8 de março de 1990, e o que consta do Processo nº 21000.011516/2008-15, resolve:

Art.1º Oficializar a metodologia analítica para determinação da razão isotópica $^{18}O/^{16}O$ da água dos vinhos, conforme Anexo da presente Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as Instruções Normativas nº 02, de 2 de fevereiro de 2006, e nº 21, de 22 de maio de 2007.

REINHOLD STEPHANES

ANEXO

DETERMINAÇÃO DA RAZÃO ISOTÓPICA $^{18}O/^{16}O$ DA ÁGUA DOS VINHOS

1. Objetivo do Método:

Determinar a razão isotópica (R) $^{18}O/^{16}O$ de águas de diferentes origens nos vinhos. A razão (R) isotópica $^{18}O/^{16}O$ da amostra (i) é determinada em relação à razão isotópica do padrão internacional V-SMOW e expressa na terminologia delta per mil

(δ‰)

de acordo com a equação (1).

$$\delta‰\ (i, SMOW) = \left[\frac{R_i}{R_{SMOW}} - 1 \right] 10^3$$

(1)

2. Princípio:

A razão isotópica $^{18}O/^{16}O$ é determinada por espectrometria de massa de razão isotópica (EMRI ou "IRMS") a partir das correntes iônicas geradas no íon

CO_2^+

com as seguintes espécies moleculares isotópicas: m/z = 44 $(^{12}C\ ^{16}O\ ^{16}O)^+$; m/z = 45 $(^{13}C\ ^{16}O\ ^{16}O)^+$ e m/z = 46 $(^{12}C\ ^{16}O\ ^{18}O)^+$.O gás CO_2 é obtido através da reação de troca isotópica entre o $CO_2(g)$ e a água do vinho (L), em temperatura controlada, segundo a expressão (2).

$$C^{16}O_2(g) + H_2{}^{18}O(L) \longleftrightarrow C^{16}O^{18}O(g) + H_2{}^{16}O(L)$$

(2)

O dióxido de carbono da fase gasosa é utilizado para a análise após o equilíbrio.

3. Reagentes:

- Dióxido de carbono gasoso para análise.